

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE:172/82
INTERESSADO : MARCOS HENRIQUE ARÊAS GONÇALVES
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
PARECER CEE : 370 /82 - CESG - APROVADO EM 17/03/82.

1. HISTÓRICO

MARCOS HENRIQUE ARÊAS GONÇALVES, RG. 8.408.292, nascido aos 13 de fevereiro de 1963, em Assis, SP, filho de Valdemar Guedes Gonçalves e de Bertha Arêas Gonçalves, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de seus estudos, feitos no exterior ao nível de conclusão do ensino do segundo grau, do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

Apresenta a seguinte vida escolar:

- a) concluiu o ensino de 1º grau, em 1977, na EEPSPG "Dr. Clybas Pinto Ferraz", em Assis, com 8 séries;
- b) fez, em continuação, na EEPSPG "Dr. Clybas Pinto Ferraz", em Assis, SP, a 1ª, 2ª e o primeiro semestre da 3ª série do Ensino do 2º Grau, nos anos de 1978, 1979 e 1980;
- c) a seguir, estudou de 3 de setembro de 1980 a 12 de junho de 1981, na Escola Secundária de Glen Ridge ("Glen Ridge High School"), em Glen Ridge, Nova Jersey, USA, as seguintes disciplinas:

outono de 1980:		Primavera de 1981:	
Inglês	- aprovado	Inglês	- aprovado
Estudos Americanos I	- aprovado	Estudos Americanos I	- C+
Geometria	- C	Álgebra	- D
Desenho Mecânico I	- A-	Desenho Mecânico II	- C+
Educação Física e Saúde	- aprovado	Fotografia I	- C

A documentação apresentada atende às normas vigentes, bem assim foi assinada pelas autoridades e visada pelo Consulado Geral do Brasil em Nova York.

2. A P R E C I A Ç Ã O

O pedido do interessado encontra apoio nas normas legais vigentes, estando conforme a inúmeros pareceres deste Conselho em casos semelhantes.

PROCESSO CEE: 172/82 PARECER CEE: 370 /82 fls.02

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se como equivalentes a conclusão do ensino do 2º grau, o conjunto de estudos feitos por MARCOS HENRIQUE ARÊAS GONÇALVES, no Brasil e nos Estados Unidos da América, para fins de prosseguimento de estudos.

São Paulo, 09 de fevereiro de 1982.
a) CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 1982.
a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de março de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE